



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araujo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 98700-61.1989.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158200-24.1990.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Rocha Santana, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-24.1991.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): MANOEL CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Juraci José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-16.1993.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): SEVERINO ARMANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79900-86.1996.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REINALDO HONORATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Olga Karla Léo de Sá, Recorrido(s): MANOEL FONTES GÓES, Advogado: Dr. José Renan Oliveira Moreira, Recorrido(s): COOPERATIVA GRAPIÚNA DE AGROPECUARISTAS LTDA. - COOGRAP, Advogada: Dra. Fernanda Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 149300-53.1996.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Moreira, Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO CORREIA CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. BIS IN IDEM", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista nos artigos 17, II, e 18 do CPC, que tinha como fundamento a alteração da verdade dos fatos. **Processo: RR - 7100-77.1999.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÁZARO PEREIRA CASAIS, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição intercorrente", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução como entender de direito; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 25240-05.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): OSMAR SOUSA NOVAIS, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito, fazendo constar a nova denominação da Agravante, TELEFÔNICA BRASIL S.A e por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78600-44.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Recorrido(s): JORGE SIQUEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Dacle Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 88440-51.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA GIANNINI MASSERON, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Cálculo", por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, adequar a decisão aos termos da nova redação da Súmula 368, II, do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 111500-37.2002.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de SAMUEL BOACNIN, Advogado: Dr. Mara Sandra Canova Moraes, Agravado(s): AVELINO GUZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Agravado(s): DISCAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mattos Alonso, Agravado(s): ARNALDO VILLELA BOACNIN E OUTRA, Advogado: Dr. Augusto Geraldo Teizen Júnior, Agravado(s): VIVIANE VILLELA BOACNIN YONEDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104100-46.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): FERNANDO GOMES GOUVEA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Recorrido(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do agravo de petição da executada. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no apelo. **Processo: AIRR - 118200-74.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA LAGO ARMANI FRANCESCHI, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos



Ribeiro, patrono da 1ª Agravante. **Processo: AIRR - 132400-52.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 607200-94.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDISON VITOR PADILHA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5171200-02.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROMEU FERREIRA RIBAS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Embargado(a): YOKO ENDO DA COSTA, Advogada: Dra. Ilde Helena Gurkewicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10400-63.2004.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Agravado(s): DALVO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Raphael Lima Pinheiro, Agravado(s): SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-71.2004.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIOTT FIAÇÃO E MALHARIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Barboza de Almeida Soares, Agravado(s): JACIRA DUTRA DOS SANTOS ANJOLETTO, Advogado: Dr. Oscar Kenji Sakata, Agravado(s): ISAC NEUMARK E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63600-82.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): MARIA NÍVEA DE JESUS, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 119100-95.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): DANIEL ASSIS DE SÁ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): TELEMAR INTERNET LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 356300-61.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUA MAJESTADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA A ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): HENRIQUE ZACARIAS TENÓRIO, Advogado: Dr. Raimundo Vicente Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8600-28.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BASF SA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADÃO LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Waldir Tolentino de Freitas, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Basf S.A. e negar-lhe provimento e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo



500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12200-54.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Isabela de Abreu Barra, Agravado(s): ALUÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 51240-09.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54100-63.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 54140-45.2005.5.05.0195, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Djalma Lúcido Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais decorrentes de doença ocupacional. Pensão vitalícia. Cumulação com proventos da aposentadoria por invalidez", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia à Autora, a cargo do Reclamado, no valor de um salário mínimo, limitada aos setenta anos de idade (em atenção aos limites da inicial); II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Imposto de renda", por violação do art. 6º, IV, da Lei nº 7713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o desconto do imposto de renda sobre o valor da indenização por dano material deferida na forma de prestações continuadas, e, III - Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 54140-45.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, corre junto com RR - 54100-63.2005.5.05.0195, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Djalma Lúcido Oliveira Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "Doença profissional. Dano moral e material. Configuração" e "Dano moral. Valor da indenização", e II - julgar prejudicado o exame do tema "Dano material (pensão mensal vitalícia). Valor da indenização", ante o provimento do Recurso de Revista da Reclamante, que corre junto ao processo em análise (RR-54100-62.2005.5.05.0195), para condenar o Reclamado ao pagamento de pensão mensal vitalícia à Autora, no valor de um salário mínimo, limitada aos setenta anos de idade (em atenção aos limites da inicial). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono da Agravada. **Processo: RR - 64300-49.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 64340-31.2005.5.15.0067, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato César Favero, Recorrido(s): EDUARDO VILLA GIMENEZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: AIRR - 64340-31.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, corre junto com RR - 64300-



49.2005.5.15.0067, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO VILLA GIMENEZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68900-08.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): IZILDINHA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 437, IV, DO TST", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, referente ao intervalo intrajornada. II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 70700-35.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 70741-02.2005.5.06.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): WILSON DE SOUSA GUEDES, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 70740-17.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 70741-02.2005.5.06.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON DE SOUZA GUEDES, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70741-02.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 70740-17.2005.5.06.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): WILSON DE SOUZA GUEDES, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. - INTEGRAL, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 102900-44.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILMAR FERNANDES QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o restabelecimento da sentença de origem que deferiu o pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 114000-69.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Advogado: Dr. Alexandre Brandão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lima, Embargado(a): DAIANE DE SOUZA FALCÃO, Advogado: Dr. Jaime Almeida da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 136300-36.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALMIR FRASIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza e coleta de lixo de banheiros de uso coletivo pelos funcionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 152700-71.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): RENALDO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156000-37.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CM SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): CASSIANO RICARDO DE CASTRO, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Cabus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168600-77.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDIR BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 180400-22.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): JUÇARA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 186400-42.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218040-69.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DOMINGOS LAURINDO, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

; **Processo: RR - 247500-06.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TÂNIA MARIA INÁCIO, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Recorrido(s): INÁCIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para que, afastada a prescrição intercorrente, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 294600-74.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): AGENOR ÂNGELO MARQUEZI E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO ADESÃO AO PLANO PRÉ-75 DO FUNDO DE PENSÃO DO BANESPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foi julgada improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 9952000-34.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARQUIMEDES FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de trabalho. Culpa exclusiva da empresa" e "Acidente de trabalho. Dano moral. Valor da indenização"; e dele conhecer quanto aos temas "Acidente de trabalho. Dano material. Redução da capacidade funcional", por violação do art. 950 do Código Civil, e "Juros de mora. Indenização por dano moral. Termo inicial", por ofensa ao art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização ao Reclamante calculado desde a ocorrência do acidente até o fim do contrato laboral, e para determinar que os juros de mora, relativamente à condenação a indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 6500-04.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): LUÍS ESPALLARGAS GIMENEZ, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao tema honorários advocatícios, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: AIRR - 13600-81.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ JOSINALDO DUARTE REIS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAÇÕES UNIDAS, Advogada: Dra. Evelin Winter de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13640-04.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SEBASTIÃO HERTZOG, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. MAJORAÇÃO. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias, conforme entendimento cristalizado na OJ 394 da SBDI-1 do TST. Valores da condenação e de custas inalterados. **Processo: AIRR - 16000-49.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANIBAL DE FREITAS SOUSA, Advogado: Dr. Valdir Gonçalves do Rego, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20141-72.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 20142-57.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20142-57.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 20141-72.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20700-79.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): EUCLIDES SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25400-74.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MARCILEI MARQUES TROVÃO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Leonel da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Recorrido(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA PRÓ-VIDA S/C LTDA., Advogada: Dra. Raquel Garcia Lemos, Recorrido(s): GERSON GERALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 30400-24.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): LUCIANA DE BARROS COSTA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45100-95.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): LEANDRO FERRARI, Advogado: Dr. Evanir de Castro Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47140-61.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIZOMAR MATA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50200-81.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ARIADNY DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COTEPRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 66300-51.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IMPERATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante no tocante à conclusão das perícias realizadas pelo INSS, por ocasião da concessão da aposentadoria por invalidez, a respeito do nexos de causalidade entre a patologia e as atividades laborais desenvolvidas pela reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista da reclamante, bem como daqueles constantes do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 75840-77.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 75841-62.2006.5.06.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO LAGO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75841-62.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 75840-77.2006.5.06.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO LAGO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82340-54.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): JOSUE SOARES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 84600-33.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS



COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrente(s): MARCOS GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 86300-83.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93800-97.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA GERAL - ASVIG E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-59.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): SEVERINO JARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previterra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 95500-86.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): EDSON MARCOS BUCCHILE, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101900-35.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LAERTE SCOMPARIM, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107200-43.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA THOMÉ DE MELLO LOMBARDI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento da sessão do dia 08/05/2013, para que conste a Exma. Ministra Dora Maria da Costa como Redatora Designada, nos termos do art. 135 do RITST e por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 950, "caput", do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a indenização por danos materiais tenha por base a remuneração percebida pela Autora em outubro/2005, devendo o "quantum indenizatório" ser apurado em liquidação de sentença e por maioria, vencido o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Relator, determinar que o pagamento seja feito em parcelas mensais e não em parcela única. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Custas no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 107240-25.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA THOMÉ DE MELLO LOMBARDI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128800-90.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): ELZIMEIRE COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. George dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Execução Fiscal. Parcelamento de Débito. Inexistência de Novação. Suspensão da Execução e não sua extinção", por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 152000-42.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANGIVALDO FERREIRA PRIMO, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155400-68.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): THALES DE CAMARGO E SOUZA, Advogado: Dr. Antônio César Achôa Morandi, Agravado(s): GETRONICS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165700-07.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alessandra Juliano Garrote, Recorrido(s): APARECIDA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "indenização. Período estável. Doença profissional", "danos morais. Doença profissional. Valor da indenização", "danos materiais. Indenização. Reembolso de despesas médicas", "assédio moral. Danos morais. Valor da indenização" e "honorários periciais"; conhecer do apelo quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé", por violação dos arts. 17, VII, e 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 187400-60.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MAURO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS. Diferenças da multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição. Desnecessidade de termo de adesão ou sentença favorável na Justiça Federal", "Indenização. Norma coletiva. Base de cálculo", "Horas extras. Ônus da prova", "Intervalo intrajornada", "Doença ocupacional. Indenização por dano moral e material", "Estabilidade provisória. Doença profissional" e "Juros de mora". Obs.: Presente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 193600-49.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): ROSEMEIRE DI TOMAZ, Advogada: Dra. Iracilde Sueli Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, dada a impossibilidade de se condenar subsidiariamente a segunda Reclamada, nos termos da fundamentação, absolvê-la da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 211400-41.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE QUADRA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 217400-16.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ANELICE MARIA ZUCHINALI FOGLIARINI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conceder efeito modificativo ao julgado e explicitar que o recurso de revista, quanto ao item "Juros de mora. Termo inicial. Indenização por danos materiais. Acidente de trabalho", foi conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido para determinar que os juros de mora, relativamente à condenação ao pagamento de indenização por dano material, incidam a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 224100-85.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Recorrente(s): MANOEL SOUZA PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS PELA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), que deve ter como base de cálculo o vencimento básico do servidor, nos termos da OJ 60 da SBDI-1 Transitória do TST; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios conforme entendimento cristalizado na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 264040-36.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PUBLICAR DO BRASIL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR PINTO, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 447400-25.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): RITILERY DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, V, DO TST". **Processo: RR - 793400-31.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO CARLOS GODAR, Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Recorrido(s): NILKO METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Multa por Embargos de Declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e "Estabilidade acidentária. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios e condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização compensatória equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia, devidos a partir da data da dispensa do Reclamante até o término da estabilidade acidentária, excluído o período de afastamento para percepção de auxílio-doença acidentário. **Processo: RR - 1622400-45.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrente(s): ELIAS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante apenas quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento dos minutos residuais correspondentes ao início da jornada de trabalho, estimados em quinze minutos diários, e seus reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2080000-66.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): JESSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Banco de horas. Validade", por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas excedentes que foram compensadas por meio do regime de banco de horas; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de abatimento dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 9951000-49.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIR CLECI CYPEL, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 6500-36.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): NATALE BERTIPAGLIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 8540-80.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Embargado(a): WALDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 9000-14.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): ITAMAR JOÃO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12740-92.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MALVENE ZELMA CAVALHEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA LEON CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Santos Oliveira, Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 15500-21.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILLAS DE SOUZA CÉZAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17800-86.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 26000-98.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Recorrido(s): ADELINO DOS ANJOS MORAES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 33900-19.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCAS EVANGELISTA PASSOS NUNES, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração e, imprimindo-lhes efeito modificativo,



para passar à análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 40100-48.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): WAGNER JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Dra. Celina Cleide de Lima, Recorrido(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43800-19.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AILTON JORGE GENARO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Prescrição. Indenização por danos decorrentes de doença ocupacional. Ciência da lesão anterior à EC Nº 45/2004", "Indenização por dano moral e material. Doença ocupacional" e "Honorários periciais", dele conhecer apenas no tocante aos "Honorários advocatícios. Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 46100-69.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55800-60.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Luciana Moraes de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição", "indenização por supressão de horas extras", "coisa julgada" e "multa do artigo 538 do CPC" e conhecer da revista, quanto ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação a esse dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 56000-61.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZULMAR JOSÉ OVIDIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Integração dos anuênios" e "Horas Extras. Base de Cálculo. Previsão em Norma Coletiva", e dele conhecer no tópico "Intervalo Intrajornada. Maquinista", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na atual Súmula 437 do TST, observando-se os parâmetros fixados na sentença. **Processo: AIRR - 59400-31.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEMILDO SANTINO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60700-08.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Embargado(a): IMPACT MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Embargado(a): DAVI MESSIAS RAMOS, Advogada: Dra.



Rosemi Aparecida do Amaral Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVICOS E TRABALHOS MULTIPLOS COOP-LINE, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir a multa imposta no julgamento do Agravo. **Processo: AIRR - 70200-04.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RENATO SPAGGIARI, Agravado(s): LUÍS FERNANDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73800-91.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): GERSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-09.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA JANUARIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80740-08.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): P. A. SECCHES - ME, Advogado: Dr. Geraldo Magela Bandacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 88740-84.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENICLEI GUILHERME HALL, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, OI S.A e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao exame dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 89500-98.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CLOVIS ALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 90700-79.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL PEREIRA NETO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A., Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100200-63.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): PAULO GONÇALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 101200-34.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): THAIS WIEBBELLING DE ASSIS, Advogado: Dr. Natalina Rosane Gué, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; e conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING", por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: AIRR - 105900-24.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAUDIZ ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Dr. Conceição Parra Queçada, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110800-62.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110840-44.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO DUARTE, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 110840-44.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 110800-62.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DUARTE, Advogado: Dr. Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113800-32.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): PLÍNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116900-79.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SALVADOR SILVA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117140-08.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 117400-45.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WANDA MARIA CUNHA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação em relação ao período contratual posterior a 1º/9/1987. **Processo: AIRR - 124200-02.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PIZZARIA CANDEIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 128200-27.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVANILDA PADILHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELA CTVA. RECLASSIFICAÇÃO DE REGIÃO DE MERCADO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação". **Processo: RR - 137100-85.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): ROGÉRIO ADRIANO PROENÇA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento da multa normativa; II - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-RR - 140740-71.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140741-56.2007.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): ERICSON SFREDDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 143240-14.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sueli Nascimento de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renata Mascarenhas Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150900-25.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Roger Araújo Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Agravado(s): EUFRÁSIO MARIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lina Fiúza Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 156600-19.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Aparecido, Recorrido(s): ANJOH EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itatiba pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 159600-04.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): SANDRO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurea Carvalho Rodrigues, Agravado(s): SERGATU MARINE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rubens Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 170500-81.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): RITA APARECIDA DE RESENDE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 199500-05.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ZARIF MOUKARZEL, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hermann Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 206300-72.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217100-40.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): CARMEM DE SOUZA CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231400-78.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 231440-60.2007.5.18.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANO PORTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 231440-60.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com RR - 231400-78.2007.5.18.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FABIANO PORTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 352385-63.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KARINA DA SILVA ANASTÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrente(s): CARBONÍFERA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "Prescrição" e "Dano Moral e Material. Acidente de trabalho típico, com morte. Culpa da empregadora. Indenização. Pensão mensal vitalícia"; e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamantes. **Processo: AIRR - 1318400-42.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MEIRELES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3344000-31.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alberto Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras quanto à competência da Justiça do Trabalho; dele conhecer no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir as recorrentes do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no apelo; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos tópicos "adicional de transferência - caráter definitivo", "equiparação salarial - ônus da prova", "horas extras", "intervalo intrajornada", "dano moral - atraso no pagamento dos salários", "dano moral - ofensas", "devolução de valores repassados à AERUS" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 400-74.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO MARQUEZIM, Agravado(s): FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eber Luiz Sócio, Agravado(s): AUTO POSTO H.P. CORNÉLIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4340-92.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVIA CAROLINA PAGOTTI, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária, atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da referida súmula, e ainda para estabelecer o divisor 150 na apuração das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5200-94.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrente(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): IRALDO TRINCA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração apenas em relação aos aspectos destacados na fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando os aspectos mencionados, como entender de direito. II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 6300-41.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON MANOEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-49.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): MARIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9400-53.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): JOSÉ ORLEY DE ALMEIDA SALES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do quarto reclamado (Banco do Brasil); e conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 15000-71.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDECIR LUCHTEMBERG, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 26700-76.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ALCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Advogado: Dr. Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 31940-02.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): RAPHAEL DE SOUZA SANDOVAL, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, Brasil Telecom S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao exame dos pedidos daí decorrentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32800-03.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA DA GAMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade gestante, restabelecendo os termos da sentença, quanto ao tema. **Processo: AIRR - 42700-81.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAFAL COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Machado, Agravado(s): FELÍCIO GRANATO PIMENTA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): OLMAF CHOPERIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Oscar Neves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43400-14.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): RICARDO FAUSTINO DE ARAÚJO, Recorrido(s): LL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extas. Base de Cálculo. Comissionista Misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, em relação à parcela variável da remuneração da Reclamante, o pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 47700-47.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): MIQUÉIAS BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 48700-48.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Recorrido(s): MARISA DA GRAÇA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 49000-89.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO COSMO NETO, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES TORRES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): ERGON ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARROS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 49100-96.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marlise da Rosa Luz,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s) e Recorrente(s): ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s) e Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Dulcinea de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Isolux Energia e Participações S.A. no que se refere aos seguintes temas: "transcendência" e "indenização - adicional de periculosidade - integração" e; conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Rio Grande Energia S.A. e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 51800-63.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LETICIA RAMOS NUNES, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52200-56.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): LUCI NILDES MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogado: Dr. Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57100-93.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOODY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): NEWTON CARDOSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60100-87.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ DE AGUIAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa. Acolhimento da contradita à testemunha do reclamante. Amizade íntima"; e dele conhecer quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente, no que se refere ao exercício de horas extraordinárias após a 8ª hora diária não pagas. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60900-09.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VOLUTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Inês Kagan, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61000-50.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALÉSSIO ZEBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO



ITAJAÍ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66040-89.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAYLE FAGNAER GUINDO DE PAULA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 408/425, no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada, OI S.A., e determinar o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região para que prossiga no exame dos demais pontos dos Recursos Ordinários das Reclamadas e do Reclamante decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora dos serviços, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66300-53.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - FUSAMP, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA CIRENE ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Josué de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 69600-39.2008.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 72800-73.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. Marcos Yshia Monteiro Sasaki, Embargado(a): ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Cardoso Matos, Embargado(a): LEONARDO LUCAS PAIXÃO DO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO DOS SANTOS), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74040-11.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael de Paula Pessoa Morais, Agravado(s): MARIA DINEIS LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 75400-41.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano moral", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 77400-86.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78000-13.2008.5.01.0056 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): MARLENE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dele conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 88100-48.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ADELQUE JOÃO ZACHE E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição e, dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste - paridade com o INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Fica prejudicado o exame do tema referente ao plano de custeio. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, das quais se encontram isentos de recolhimento, por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 91600-32.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER BENEDITO AUGUSTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95340-78.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): PLIANA CRISTINA DE OREGÍLIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 96000-58.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravante(s): ROBINSON WINTERSCHIEDT, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por violação do artigo 11, parágrafo 1º da Lei nº 1.060/50, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99800-04.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRATÃ MATINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CURTUME CAMPELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99900-26.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): ODAIR BENEDITO CALIXTO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123800-89.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): UBIRAJARA BARONE GARCIA, Advogado: Dr. Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129400-18.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134000-47.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-84.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA FURLAN VOLLET, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 140600-03.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): SILVIA TARCILA MELLO MANÇAN, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 141200-31.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): CÍCERO INÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: AIRR - 144900-89.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): THIAGO CALIXTO MARQUES, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153500-37.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): JORGE DA SILVA TELES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Controles de ponto invariáveis"; dele conhecer no tocante ao tema "Jornada 12x36. Pagamento em dobro dos feriados laborados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: AIRR - 157400-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MANOEL MESSIAS LOPES SANTOS, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 160500-31.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169200-41.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188400-67.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDMILSON OLIVEIRA FLORÊNCIO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vale-transporte", "vale-refeição" e "restituição da taxa de reestruturação operacional sindical" e dele conhecer no tópico "Trabalhador portuário avulso. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 188800-11.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ARAÚJO TORRES, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão ao celetista", dele conhecer no tocante ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo - reflexos", por contrariedade à OJ Transitória nº 60 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base da reclamante, nos termos do mencionado verbete; e quanto aos "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no que tange aos juros



moratórios, aplique-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal. **Processo: ED-RR - 189800-85.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): DERICSON MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 190800-91.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Ângela Moita, Agravado(s): JESISLEI FERNANDES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. JULIANA TEIXEIRA BOMBIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 190800-92.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO PRESINOTO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula 436 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 194100-55.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 197400-18.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA LUIZA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jesus Gilberto Marquesini, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208400-81.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILNEI CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 221400-71.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VANDER BERNARDO GAETA, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 257000-89.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 260200-76.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ana Carolina Varandas Martos, Recorrido(s): UBIRAJARA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 266600-58.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AMARAL, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 784100-44.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 268-32.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ildelfonso Alves Lima Júnior, Agravante(s): LÚCIO CORTES, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Renila Lacerda Bragagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 293-45.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1745-66.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VANESSA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3200-23.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO JOSÉ DOS PASSOS, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): MURAMITU FUKUGAWATI, Advogada: Dra. Ana Silvia Donatelli Cordovano, Agravado(s): COMÉRCIO DE LEGUMES E FRUTAS CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4800-93.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARISA APARECIDA TRAVES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12900-17.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13700-32.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MANZANO E OUTROS, Advogado: Dr. Arlindo Correa Leite Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado BANESPREV, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; e c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 14700-**



**51.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCICLEIDE TARGINO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARI, Advogado: Dr. Antônio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-17.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA BORDIN, Advogada: Dra. Cristiane Valéria Gonçalves De Vincenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18300-08.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRIS DANIELA ARRUDA VICARI, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-37.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDCARLOS MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 24700-87.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENILTON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): MARIO ATTIE, Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 28800-57.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): AIRES DE JESUS, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o tema referente aos juros de mora. **Processo: AIRR - 29300-94.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA COURIER LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Colletti Júnior, Agravado(s): ROSANA BOLDRIN, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-94.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): PAULO RENATO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 34600-57.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAKOM CALÇADOS E COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA GOERCK, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS



EXTRAS"; dele conhecer quanto ao "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO ANTERIORMENTE À LEI Nº 12.506/11", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 35900-41.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS KLEMPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 38700-07.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SAMUEL FILIKOSKI, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 39000-62.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS INÁCIO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e o 13º salário proporcional; não conhecer do apelo no tema remanescente. Determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante e Recorrida MARIA DOS SANTOS INÁCIO e Agravada e Recorrente FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. **Processo: ED-RR - 40900-89.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): MARCONDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 44500-92.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALDEVINO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", dele conhecer no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 53100-23.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): CARLOS CÉZAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Pereira de Souza, Recorrido(s): CANTARELLI DE CARVALHO & CIA. LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 56600-89.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIANE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-12.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAELA LESSA RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71600-30.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARIA DA PENHA GRANHEN DUTRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 73700-21.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE CUIABÁ S.A, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Embargado(a): SIDNEY CARLOS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Regis de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74000-20.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76100-31.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DOMINGOS ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76700-37.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): JAILTON PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMIENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77900-11.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): RODELF RONER OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79700-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSANGELA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83500-89.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO MORENO ALARCON, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84100-48.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GEREMIAS GERMOLE DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): DOW BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marília Zorge de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais e materiais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 86300-72.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA MARIA SOUZA DE LEMOS, Advogado: Dr. Diego Pollmann Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Procurador: Dr. Luís Felipe Vaz Alves, Agravado(s): CLUBE DE MÃES JARDIM CASCATA, Advogado: Dr. Marcos José Bochehin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 91200-32.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): PAULO CESAR RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Embargado(a): FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 92100-44.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92500-68.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMILIO SOARES FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): COOPREST - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. José Edson Azambuja de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO YUCATAN, Advogado: Dr. Cleverson Torgo Zanardi, Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 95500-98.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): CRISTINA DFE JESUS KURODA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 95600-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: LUCINÉIA BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99200-84.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Garcia Costa, Agravado(s): ROBERTO GUERRA BALDINO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100600-52.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR GOMES PARRELA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vignerón Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101100-08.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): FRANCISLAINE APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 101100-41.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MANTESANO VARGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101600-53.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANESSA BARROSO MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103700-60.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): MARLENE KISZEWSKI, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 106740-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Dr. CLYSSES ADELINA HOMAR, Embargado(a): LUANA MICHELLE COATIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Embargado(a): CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 110300-15.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Agravado(s): ALLAN DE AZERÊDO CÉSAR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111900-63.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s):



BIANCA GUADANHOLI TEIXEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-33.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-87.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): JULIANO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sávio Correa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-50.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): ENECLÉSIA DE NARDI DE MORAIS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119400-28.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELSO DE ALVAREZ MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 120300-13.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SOBRINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 120600-25.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Dantas de Santana, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SANTOS BOMFIM E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133400-12.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ROMUALDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. ; **Processo: RR - 137700-62.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): VALDIQUE DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução para que se determine a realização de perícia para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 143500-41.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Deraldo Marinho Cedrim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144100-77.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): MARIA OLETE SILVA CHAGAS, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149200-57.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): EDITE MATOS DA SILVA GRACIA, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "REDUÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS"; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 149800-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA DA COSTA RIBEIRO MORO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155100-24.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELLEN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas Brasil Telecom Call Center e Brasil Telecom S.A. e negar-lhe provimento; b) prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada Teleperformance CRM S.A. e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155600-82.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Alberti, Recorrido(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LACE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 158100-17.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Dr. Patrícia Bondes Mendes, Agravado(s): ARTESP - AGÊNCIA DE TRANSPORTFE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 159300-12.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANDA LÚCIA DA SILVA NAZARÉ PAULISTA - ME, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Recorrido(s): EDVANIA BELO DA SILVA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 161300-88.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRÓPICOS COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LUIZ PEREIRA PEDROSA, Advogado: Dr. Aline Ferreira Nunes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165600-41.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): LUCÉLIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 165800-46.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DA SILVA SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, Advogada: Dra. Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 170500-48.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO WESTLB DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 170800-09.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de horas extras. Ônus da prova", mas dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Homologação tardia do TRCT", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 178500-25.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FABEL, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 197500-06.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANITA MARIA PINTO CARLOS, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado em relação ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria"; b) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por



contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e d) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 198300-35.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIAO PEDRESCHI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível. **Processo: AgR-AIRR - 199500-84.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): JUSSEMAR TONON, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 199600-84.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 342 da SDI-1, convertida na Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças do adicional noturno. Deferem-se os honorários advocatícios postulados (fls. 313/314) à razão de 15%, conforme concedido na sentença (fl. 236), porque o reclamante é beneficiário da justiça gratuita e presente a credencial sindical (fls. 301/302), requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70. **Processo: RR - 204700-48.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): RONNYERES OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 208400-62.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ JOAQUIM, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 214400-67.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "jornada mista - adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, bem como os seus reflexos; não conhecer do outro tema. **Processo: RR - 226800-09.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ROSANA ALEXANDRE FOGAÇA MARQUES, Advogado: Dr. José Franco Raiola Pedace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 229500-96.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Embargado(a): CAIO ROSENTHAL, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 230600-20.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): CARLOS ROMÃO LEITE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 231100-18.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): ROMÁRIO DOS REIS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível. **Processo: AIRR - 232000-98.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): CELSO CAITANO FERRAZ, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 262000-94.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): EREOZI MARTINS ALVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. b) sobrestar o julgamento recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do 5º Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 265200-50.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): AUTO VITRAIS ABICALAM LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ambrózio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265500-34.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Eliezer Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 273400-36.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): GLAUCIA CABELEIREIROS S/S LTDA., Advogada: Dra. Florentina Bicudo Shimakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275900-31.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLITO SÃO PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 277900-30.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KAREN BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Recorrido(s): PC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas dos Arts. 467 e 477 da CLT"; e dele conhecer em relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao Trabalho da Mulher" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 279600-23.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser incabível. **Processo: RR - 296485-03.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CARLOS LUCIANO DA SILVA KREMA, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 765700-93.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Recorrido(s): LEONICE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1940200-34.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GEOVANI CHUVISKI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25-**



**03.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 44-65.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE LURDES PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in Itinere. Norma Coletiva. Limitação. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 52-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Inês Mansur, Agravado(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-27.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 68-84.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERADORA CHARRUA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GLAUBER MANOEL JORGE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-82.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112-71.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): JÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Serafini, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 151-64.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 192-30.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: APARECIDO SIDNEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224-76.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 229-60.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): NILTON KRIEGER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 235-98.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA GERMINIANI, Advogada: Dra. Marcela Barijan de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do FGTS e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Ressalte-se que à reclamante foi deferida a assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no apelo. **Processo: AIRR - 266-54.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAS MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): THAISA FRANÇA GOMES, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272-62.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ana Carolina Varandas Martos, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO PEDROSO E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço; inverter as custas processuais e isentar os Reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 96). **Processo: AIRR - 291-96.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDNA SANTOS DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 334-04.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): SANDRO ADEMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", e dele conhecer no quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 336-05.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Atila Rodrigues, Recorrido(s): LISIS KARINE VILAR, Advogado: Dr. Regis Barone Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que,



afastada a intempestividade pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 352-22.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA BENELI, Advogado: Dr. Fernanda Aleixo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 363-45.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOZORI SANCHES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Horas extras. Divisor. 40 horas semanais. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças de horas extras decorrentes da adoção do divisor 200 e não conhecer do apelo, quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por dano moral e material". **Processo: RR - 372-30.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERALDA REIS SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Katia Domingues Blotta, Recorrido(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra B.A. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE VALIDADE PREVISTO NO ART. 477, § 1º, DA CLT - PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento da despedida imotivada, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 409-79.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE FAVARETTI, Advogado: Dr. Jonathas Augusto Busanelli, Agravado(s): NELSON WEIPPERT E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410-60.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): LASSANE TECNOLOGIA EM ENCADERNAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 418-40.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): DIBSON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 425-49.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIGUEL ZUB, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 440-34.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINÉIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 444-36.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): WELLINGTON VICTORIANO COELHO, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 445-94.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAIS KULLMANN DE FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 437, item I), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos; dele não conhecer no tema "REFLEXO DO PLUS SALARIAL NAS HORAS EXTRAS - NATUREZA JURÍDICA". **Processo: AIRR - 461-36.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRIMÁRIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 483-08.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GERALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): GERALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Divanildo Rodrigues Vieira, Embargado(a): RUTHLEA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Embargado(a): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopez Domingues, Embargado(a): TRANSPORTADORA ROCHA FONTES LTDA, Advogada: Dra. Verônica Santana dos Santos, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 507-34.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA ZIMMERMANN DE MELLO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 535-11.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DUARTE RAMOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): VERA LÚCIA MONTEIRO DE FRAGA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-69.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEGGA FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): RAQUEL LARA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559-56.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CÉSAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES NOVA OLÍMPIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Yara Fecchio Renon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 656-49.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): AÍDA BRAGA BENEDITO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Preliminar de impropriedade do rito sumaríssimo", "ilegitimidade ativa", "prescrição" e "antecipação de tutela" e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Assistência médico-hospitalar e odontológica. Extensão aos aposentados. Princípio da isonomia", por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, observada a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamante (fl. 646). **Processo: RR - 674-60.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): NILTON SILVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado. **Processo: ED-AIRR - 690-60.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 694-02.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Agravado(s): JOSÉ MARIA CHAVES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 695-17.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULO ALFREDO MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Diferenças. Ônus da prova" e "Honorários advocatícios", mas dele conhecer no tópico "Diferenças do repouso semanal remunerado. Horas extras. Habitualidade. Reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência dos repouso remunerados já integrados das horas extras no cálculo das férias, gratificação de natal, aviso-prévio e depósitos do FGTS, mantida a condenação relativa aos reflexos das horas extras nos repouso remunerados no período de 05/10/2005 a 30/09/2008. **Processo: ED-RR - 699-79.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLO & ASSUMPCAO SOCIEDADE MÉDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): DENISE SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 707-74.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Piccini, Recorrido(s): RAFAEL MALINOWSKI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Cargo de confiança"; "Da jornada de trabalho" e "Das integrações e reflexos"; dele conhecer quanto aos "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido da condenação", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%, incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 756-58.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO RÊGO BARROS CARÍCIO, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756-17.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): DJALMA TORRES PAIVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-11.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792-71.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Recorrido(s): SILVIO LUÍS ALCIDES, Advogado: Dr. Cleomara Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "férias proporcionais - justa causa - pagamento indevido", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; II - dele não conhecer nos quanto aos demais temas. ; **Processo: AIRR - 792-90.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ROBERTO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s):



TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-72.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): TASS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815-40.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURISTON FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CENTRO COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-71.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ DE GOES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 884-43.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 887-55.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920-65.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERSON EVARISTO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925-31.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): HERBERT BONFIM DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Agravado(s): BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 947-49.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais"; e dele conhecer quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS realizados durante o contrato de trabalho. **Processo: RR - 1008-29.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSIENE VIANA DA SILVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Gilberto Bertencello, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas relativas ao período de garantia de emprego. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 1010-94.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LEANDRO CANTUÁRIO BASÍLIO, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-22.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATLÂNTIDA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalcchio, Agravante(s): REINALDO REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Agravado(s): MÁRCIO MIRANDA, Advogado: Dr. Lia Beatriz Vellinho Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1110-34.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): LUCILLA SILVEIRA NETTO, Advogado: Dr. Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1139-47.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO JOSÉ DOS SANTOS FRICKMANN, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1140-13.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Janizaro Garcia de Moura, Recorrido(s): REINALDO SUREK, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da adoção do salário contratual como base de cálculo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1141-71.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-56.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): EMPRESA SANTA



MARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166-68.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JORGE FARES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1195-74.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): RAUL NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1219-38.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LUIZA INEZ VILELA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1222-89.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PAIS BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Hamilton Oguma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-11.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): HELENA DE CÁSSIA PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiani Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1260-83.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAQUIEL LIMA, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1295-97.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOCABRÁS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Elias Carneiro de Sousa Filho, Recorrido(s): FAZAUTO - FORTALEZA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Manuela da Nóbrega Alves Praxede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "pedido de demissão" e "multa do art. 477 da CLT"; e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1299-95.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1310-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA,



Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): PAULO ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da primeira (Faculdade de Medicina de Marília) e da segunda (Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília) reclamadas. **Processo: RR - 1318-14.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMBIRELA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): LIDIA ALEXA KALL, Advogado: Dr. Patricia Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos - natureza jurídica" e dele conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiros de estabelecimento hoteleiro", por violação do art. 189 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de adicional de insalubridade e de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da perícia, estando isenta a reclamante, nos termos da sentença que deferiu os benefícios de justiça gratuita, ficando a União sujeita ao pagamento, nos termos da OJ 387 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1334-12.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): DANIELA DAUZAKER LEITE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1419-06.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVI PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1437-95.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS E SILVA, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1441-27.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Recorrido(s): CRISTIOMAR HONÓRIO PONTES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Doença ocupacional. Nexo de causalidade", "Danos morais e materiais. Valor arbitrado à condenação" e "Danos morais. Atualização monetária" e dele conhecer no tocante aos "Honorários advocatício. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1454-63.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HELISON GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1478-90.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Cláusula de incentivo à continuidade no emprego - multa do FGTS - redução do percentual - impossibilidade", por violação



do art. 7º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da Cláusula 54ª da CCT e determinar o pagamento da multa do FGTS à razão de 40% e, por conseguinte, a multa do art. 467 da CLT, deferida às fls. 467/468, incidente sobre tal parcela, no percentual ora estabelecido e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 1480-43.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): ISMAEL ALVES GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1506-04.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCOOLVALE - AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR SILVA, Advogado: Dr. Adailson Mendes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1623-14.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): LUANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1669-04.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍBIA MILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-60.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-23.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARIELA CARLA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1683-45.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAYARA MENDES DUARTE, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1720-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JOÃO LOPES RÉCIO NETO, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Larissa Friedrich,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO HERCULANO, Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1820-62.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Embargado(a): WILSON PRINCIPESSE, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1890-94.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1901-62.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Saldanha Portella Nunes, Recorrido(s): ROGÉRIO LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: ED-AIRR - 1988-30.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS DEVIDE E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2030-23.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marta de Lima Ferreira Arauz, Agravado(s): VERA LÚCIA ANGENENDT ANGELO DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Mitsue Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2217-07.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina Vieira Andrade, Recorrido(s): RODRIGO LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): LINKCON LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2219-44.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Emerson Buzzeti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da adoção de base de cálculo diversa do salário mínimo. **Processo: AIRR - 2255-24.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAIANA GISELE FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2271-56.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Recorrido(s): WELLINGTON ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere" e dele conhecer quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios - multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé" por violação dos artigos 17 e 18, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé aplicada em sede de embargos de declaração no importe de 20% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 4194-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5821-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EIDY LOPES MENDONÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - cargo de confiança", "divisor 150", "adicional de 100% para horas extras", "integração da verba denominada de auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação", "frutos percebidos na posse de má-fé", "descontos previdenciários e fiscais" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer no tópico "Intervalo intrajornada. Natureza Jurídica", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte, atualmente convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora em razão do intervalo intrajornada não concedido, acrescido do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas, em virtude da sua natureza salarial; e dele conhecer, também, no tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: AIRR - 7708-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12740-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): PEDRO HERIBERTO ZUANAZZI, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheskí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24540-73.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSÂNGELA GOMES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, Advogado: Dr. Edson de Freitas Calixto Júnior, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28300-37.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBALAGENS MARA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luzia Cristina Mendes da Cruz Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 40595-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Embargado(a): EDINALVA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47900-31.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): TÂNIA RITA HAYNE, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 85200-81.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Embargado(a): LAURENTINA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 103700-42.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIBITA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124100-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 124200-27.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ DE ALMEIDA LEITÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos divisores 150 e 200, conforme a jornada de trabalho do Reclamante, ao salário-hora para fins de apuração das horas extras. **Processo: RR - 124200-27.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 124100-72.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): ANDRÉ DE ALMEIDA LEITÃO, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por divergência jurisprudencial, e "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", parcialmente, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias, o que abrange, por óbvio, o terço constitucional de férias, conforme entendimento cristalizado na OJ 394 da SBDI-1 do TST, e reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se a intensidade do dano, o grau de culpa e o porte econômico do agente, bem como a finalidade pedagógica da reparação. **Processo: AIRR - 133500-**



**37.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA, Advogada: Dra. Fernanda de Siqueira Arruda Campião, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Garcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-52.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Advogado: Dr. Everton Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Marcos Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2-32.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Caio César Freitas Ribeiro, Recorrido(s): MARINALVA DIPPOLDI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "REINTEGRAÇÃO"; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 4-20.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEDINO MARTINI, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista respectivo no que se refere à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao seguinte tema: "acidente de trabalho - responsabilidade do empregador" e; conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 11-18.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ERISMAR ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente do trabalho. Responsabilidade civil. Danos morais e materiais", "Constituição de capital. Artigo 475-Q do CPC" e "Danos morais e estéticos. Acidente do trabalho. Valor atribuído à condenação. Corte no punho"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nº 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16-11.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA LORENZON, Advogado: Dr. Nilce Nair Paris, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 24-59.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES DÓRIA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-ED-RR - 46-71.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUÍS HENRIQUE DE CASTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Advogado:



Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 90-39.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Recorrido(s): VANDERLEY MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Flavio Dionisio Bernartt Júnior, Recorrido(s): PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação semanal", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 93-57.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEORGE PADILHA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 94-90.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): LOURDES CRISTIANE SILVA POKORSKI, Advogado: Dr. Karina Contiero Silveira Santa Helena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-39.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUSTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Agravado(s): FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Reis, Agravado(s): SIDERÚRGICA UNIÃO S.A., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120-79.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BOMFIM DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Antônio Melquiades Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-16.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Samir Azzi Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NATASHA CHARLLENNE MATOS DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 134-93.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Procurador: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): BENTO DA ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 135-59.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELE SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): SADIA



S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos", "Dano moral. Acidente do trabalho", "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Concessão parcial. Efeitos. Súmula nº 437, I, do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 195/201. **Processo: RR - 140-31.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLDARI CHEIPIRON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 342 da SDI-1, convertida na Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional e dos reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13º salário, adicional noturno, e FGTS + 40%, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 147-88.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 202-15.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURILIO BAMBOLIM, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos, fixados em sentença; não conhecer do recurso de revista em relação aos outros temas; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, Brasil Telecom S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: Ag-AIRR - 202-27.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NEUSA MARIA AVILA FELIX, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 215-78.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SALTOS SANDENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ALDÉCIO LUIZ KUNZLER, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Rick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer no tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". **Processo: RR - 257-09.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s):



EMÍLIO SILVA DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 257-23.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): FABIANO VASCONCELOS AMORIM, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-13.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AIRTON BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se os registros eletrônicos para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 273-73.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JULIO CEZAR AMARAL DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 274-12.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): LARISSA SANTANA MACEDO BARROS, Advogado: Dr. José Luís Correia Bisneto, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 282-60.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS DO NORDESTE - ASPENE/SE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 283-69.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MOACYR DA MOTTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Andréa Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-65.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TS - EVENTOS E EDITORA LTDA.(FURACÃO DO FORRÓ), Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): GLEUDSON SARAIVA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 303-21.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ASTER & LILY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Maltinti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-63.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAN MARINO MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Agravado(s): ANDRÉIA ELIANE DE CAMARGO, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ED-RR - 351-33.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ANA CAROLINA DE ARAÚJO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 364-78.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-82.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Epifânio Santos Filho, Agravado(s): IÊDA GOMES & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-30.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): OLÍMPIO MOACIR SAAD, Advogado: Dr. José Tadeu de Azevedo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388-13.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos "Minutos residuais-ginástica laboral", e dele conhecer no tocante às "Horas in itinere - limitação por norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 415-54.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): NORMI DE FÁTIMA GARCIA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 432-82.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cláudia Ruzicki Kremer, Agravado(s): SILVIO BALARDIM FORMAGIO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-87.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P&W IGARAPÉ



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480-38.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELMAR AMADOR DOS REIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 487-04.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE, por divergência jurisprudencial, e no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conheceu do apelo no tema remanescente. Inverteu o ônus da sucumbência. Custas pela Autora. Isenta na forma da lei (fls. 647). **Processo: Ag-AIRR - 504-37.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): RONILDO GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Renata Azevedo Parreira Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Pereira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 507-36.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): BRUNO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou na sessão do dia 24/04/2013. Obs. 2: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não votou. **Processo: AIRR - 517-97.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 529-40.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): SELMA PERPÉTUA DO NASCIMENTO CASTRO, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "indenização por danos materiais", "verbas rescisórias - diferenças" e "vale-transporte"; e dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 538-48.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIMMONDS BORMANN DE BORGES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 544-62.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): WILLAMES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 587-89.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ELIZEI BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598-74.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): ANTÔNIO SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): ANTÔNIO BRASIL SILVA, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto aos temas "Competência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Legitimidade passiva. Responsabilidade solidária", "Prescrição total", "Diferenças de complementação de aposentadoria. CTVA (complemento temporário variável de ajuste de mercado). Salário de participação. Natureza jurídica" e "Reserva matemática. Fonte de custeio". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 605-23.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Maués Neto,



Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS OTAVIANO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 612-78.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO FRANÇA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Agravado(s): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-37.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVO FERREIRA ROVEDA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 629-65.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CRISTINA FERRAZ CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Ademir Blasi, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 637-45.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): NEURIMAR ALVES DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 639-27.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA JAQUELINE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): LUZZATTO PATOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 650-27.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEICIMAR SOARES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Distrito Federal) e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista das reclamantes. **Processo: AIRR - 656-76.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MÁRCIA LUCIENE LAPAZ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 676-38.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): JULIANA DE SOUSA, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 677-31.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSECLEY FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 692-54.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Recorrido(s): MÁRCIO DONIZETE DE CARLI, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 705-96.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARLI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sibebe Guimarães Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 707-98.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Recorrido(s): LISMAR ALMEIDA SALES, Advogado: Dr. Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas extras e julgou improcedente a ação. **Processo: Ag-AIRR - 717-32.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MESSIAS DIONISIO, Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 719-09.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-05.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAN AMÍLCAR PERRONI, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliano Couto Gondim Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 724-69.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-81.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Agravado(s): GISLAINE ALVES



STANDER, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-77.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): ALEX FABIANO VIRGINIO RAMOS, Advogado: Dr. JOSÉ ELIO VENTURA DA SILVA, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA VICENTINA PAULO AFONSO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 759-67.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Por conseguinte, exclui-se a condenação a honorários advocatícios e invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 790-12.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRAN GOMES TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 792-88.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ALBERTINO CEZAR BONFIM LIMA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "Método de cálculo do reajuste anual da complementação de aposentadoria. Alteração. Reajuste pelo IGP-DI", "Fonte de custeio. Complementação de aposentadoria" e "Astreintes pelo descumprimento da obrigação de fazer"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 812-62.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GALDINO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Eric Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 820-47.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): JOSUÉ CANDIDO



DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Moureira Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: RR - 832-40.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GISLAINE NEVES CECILIO, Advogado: Dr. Marcelo Muoio, Recorrido(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização pelo período estabilitário equivalente aos salários do período de 30/4/2010 a 5/4/2011, e férias mais 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS e multa de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 838-90.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): DOMINGAS DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-76.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 878-86.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NERISON BINTER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG, Advogado: Dr. Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 884-21.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LAUDIRENY APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 892-15.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Agravado(s): APOLINÁRIO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 895-34.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Repouso semanal remunerado acrescido de horas extras. Reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos remunerados já integrados das horas extras no cálculo das parcelas especificadas no termo de rescisão do contrato de trabalho, mantida, entretanto, a condenação relativa aos reflexos das horas extras nos repousos remunerados, e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 918-67.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): BARBARA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 926-08.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-53.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VANUSA SOUSA SANTOS ALONSO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-54.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SIIVA E SILVA, Advogado: Dr. Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 956-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO BATISTA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer no tema "COMPLEMENTO DE RMNR - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-48.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMAR LEAL DA LUZ, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: adiar o julgamento dos presentes autos, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 975-12.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): CHARLES FONSECA CARVALHO, Advogado: Dr. Maurílio Vagner de Matos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-64.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WANDERLÉIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1047-69.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JESSICA KELLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita. Rescisão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

indireta", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da rescisão indireta e seus consectários; b) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1072-90.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): GETULIO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 1084-06.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ELIZETE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Warler Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1094-63.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): PAULO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1100-67.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARINEIDE MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1103-64.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): DIRCE FLORIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1122-25.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO SÉRGIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (CEMIG Distribuição S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1136-44.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): FILIPE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam



calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1208-95.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1213-58.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tema "complemento de RMNR - base de cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1217-27.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLGA GLADYS ROSCONI QUEVEDO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1231-51.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): JUAREZ MESSIAS PELEGRINA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: Ag-AIRR - 1258-59.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): NELSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento Filho, Agravado(s): CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Baronti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 1265-36.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): DIVA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1268-53.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): ELENO ROMUALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1319-63.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDIVO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-28.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E



MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1393-02.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Camargo Ferreira, Recorrido(s): FOKUS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "grupo econômico" e, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer da revista no tocante do tópico "Acidente do Trabalho com morte - indenização por danos morais e materiais - responsabilidade objetiva do empregador - motorista carreteiro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do empregador, determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem a fim de que fixe os valores atinentes às indenizações por danos morais e materiais, observando o princípio da razoabilidade e os parâmetros legais aplicáveis. **Processo: AIRR - 1409-88.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA ALZEMIR DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Carlos Sérgio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-04.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENGELETRICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Dietrich Filho, Recorrido(s): MARCOS ODAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1440-29.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOARES, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490-20.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FREINE JULIANA XAVIER, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1509-69.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÁTIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-54.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 1528-65.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERALDO ANTÔNIO DIAS, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-79.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): JB DAMASCENO RESTAURANTE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 1692-03.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernanda Dias Ferraz, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THELMA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão no sindicato", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: AIRR - 1914-73.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1934-95.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROGÉRIO RILO BARBOZA, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) considerando todo período da relação contratual; e não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1954-09.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): BENEDITO MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1961-63.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso



César Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDA PADILHA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2054-96.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDIANE EMÍLIA DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2065-16.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FERREIRA VALLE, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Embargado(a): BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - BPST, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2320-10.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO PINHEIRO CAMPOS MATOS, Advogado: Dr. Daniel Carli Teixeira, Agravado(s): CLINICA HARPIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2470-23.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MABIL DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2494-53.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): BEIRAMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Agenor Aristides Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4159-37.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERALDO ONEZINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da referida orientação jurisprudencial e da Súmula nº 330. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 4-26.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Carla Marchandau Conde, Agravado(s): CARLA DE FÁTIMA FERNANDES CELESTINO, Advogado: Dr. Carla Rúbia de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-34.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CÉZAR DE JESUS GODINHO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25-71.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos na sentença; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 29-30.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46-59.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): LEUDIMAR SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS E AO SAT - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, confirmando sua competência para executar as contribuições sociais devidas ao SAT; conhecer do apelo no tema "MULTA PREVISTA PELO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade ao art. 475-J, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 54-10.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 70-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): EDIZIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81-70.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADIR GOMES FERNANDES, Advogada: Dra. Marina da Silva Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-81.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DELGADO BASTOS, Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 125-76.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDINETE MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 141-31.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÂNIO ROBERTO QUENNEHEN, Advogado: Dr. TIAGO MEDEIROS FERRAZ, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-57.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CONCATO, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): 3R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 167-41.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MESSEJANA I INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Dr. Rosa do Socorro da Conceicao Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO HÉLIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 193-33.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): JANEISE COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José da Luz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-49.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANCELMO PENTEADO DE MOURA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 238-82.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Silvio Vieira Lopes, Recorrido(s): JEFERSON SILVA CLAUDINO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 254-55.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. - MACAVI, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Alves de Sousa Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 283-45.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA DA ROSA GELSLEICHTER, Advogado: Dr. Rodrigo



Cordoni, Agravado(s): A. ANGELONI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 285-26.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALDIR VIZZOTTO, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Corrêa, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Júlio Su Yoon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 289-93.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Karla Leonel Soares Torres, Recorrido(s): CS CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: RR - 314-49.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. LUCAS CUNHA PREVATTO, Recorrido(s): LUCIANO ALVES NORBERTO, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; II - conhecer do apelo no tema "honorários advocatícios - perdas e danos - processo do trabalho - incabíveis", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por gastos com serviços advocatícios; III - não conhecer dos temas "hipoteca judiciária" e "divisor 210". **Processo: AIRR - 333-55.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIELSON BLUM, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357-86.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): EDER LUIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a segunda Reclamada da lide. **Processo: RR - 358-29.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 361 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a dispensa imotivada em razão da obtenção da aposentadoria especial espontânea e julgar procedente o pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS, em observância aos limites do pedido devolvido no recurso de revista. Custas de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 arbitrado à condenação. **Processo: RR - 361-83.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): HELENA FELIZARDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



no tema "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; dele não conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT". **Processo: AIRR - 387-06.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390-06.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): RONALDO ELIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; não conheceu do apelo no tema remanescente. Inverteu o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor. Isento na forma da lei (fls. 105). **Processo: RR - 422-04.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Waldir Gonçalves L. Azambuja, Recorrido(s): ÁUREA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 461-11.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Gerson Curado Pucci, Agravado(s): LUÍS MARCOS PEREIRA, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 469-77.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): BÁRBARA GALVÃO FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, afastada a irregularidade de representação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: AIRR - 488-97.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO GINALDO BASTOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 526-23.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Adriana das Graças Haçul, Recorrido(s): AURIO VILA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Mabiagina Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Horas in itinere. Supressão por Norma Coletiva. Impossibilidade" e "Adicional de insalubridade"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Dano material", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente à indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: AIRR - 533-37.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTIA QUITÉRIO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clédson Cruz, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 557-20.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCONES PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 567-28.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Remaclo de Oliveira Nunes, Agravado(s): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jaiton Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-90.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 945-11.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogado: Dr. TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA, Agravado(s): PAULO FERNANDO ALMEIDA NEGRÃO, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1025-71.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANE ALVES BRAZ, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1074-42.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DELMA JUSTINA CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-51.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): ELIANA MÁRCIA DOS REIS MUNERON, Advogado: Dr. Helcio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-46.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ISABEL APARECIDA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1521-97.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): JAIME SCHROEDER, Advogado: Dr. Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21000-09.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): RONALDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Sermotec - Serviços de Montagens Técnicas Industrial Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Millenium Inorganic Chemicals Mineração Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38300-89.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Jean Letelier Ribeiro Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Cezar Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52900-09.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA ÁLVARO, Advogado: Dr. André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55300-06.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIVANILDO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Josean Roberto Pires Cirqueira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma